



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal  
Gabinete

Despacho – SODF/GAB

Brasília, 19 de setembro de 2024.

À Assessoria Jurídico-Legislativa,

Assunto: Análise de recursos e contrarrazões - Edital de Concorrência nº 008/2023

1. Tratam os autos acerca do Edital de **Concorrência nº 008/2023 - SODF**, cujo objeto é a seleção e a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de elaboração/readequação de Projeto Executivo de Infraestrutura Urbana, compreendendo implantação e readequação de meios fios e calçadas, vias e ciclovias, desenvolvimento de geometria/terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial (contemplando redes, todos os dispositivos necessários para o funcionamento do sistema, como por exemplo, bocas de lobo, poços de visita, estruturas de lançamentos/dissipadores e Lagoas/Bacias de Detenção e demais que forem desenvolvidos pela CONTRATADA, readequação/atualização de projetos existentes, quando houver, nas áreas de contribuição do Ribeirão Taguatinga), sinalização viária, projeto de desvio de trânsito, plano de execução/ataque de obra, construção da matriz de riscos, paisagismo, supressão vegetal, recuperação florestal, na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol – RA SOL, especificamente em poligonal do Pôr do Sol, conforme especificidades apresentadas no item 9 do Projeto Básico, Anexo I ao presente edital (133151700).
2. Em breve síntese, a questão sob análise, circunda sobre a desclassificação do CONSÓRCIO AeT-VOLAR, no Edital da Concorrência nº 008/2023 (133151700).
3. Em determinado momento processual, o CONSÓRCIO AeT-VOLAR foi instado a se manifestar acerca de Diligência nº 4/2024 - SODF/SUAG/CPLIC (146904541). Foi solicitada, portanto:
  - A inclusão do demonstrativo da composição dos valores de BDI (21,22%), BDI Diferenciado (11,10%) e BDI Consultoria (31,46%);
  - A inclusão do demonstrativo da composição dos valores de Encargos Sociais (70,40%);
  - A inclusão de composições de preço unitário que forem próprias e/ou modificadas e das cotações apresentadas na planilha orçamentária
4. Em suas alegações, o CONSÓRCIO AeT-VOLAR apresentou fundamentos que justificam a alteração do BDI em sua proposta, a fim de atender às diligências solicitadas pela Comissão. Em seguida, a Comissão de Apoio Técnico concluiu que o CONSÓRCIO AeT-VOLAR não atendeu às diligências daquela Comissão, alegando ainda que *“ao proceder à modificação dos percentuais de BDI, a licitante incorreu em desvio substancial em relação ao conteúdo originalmente proposto”*. Nesse sentido, **o Consórcio AeT - Volar interpôs Recurso Administrativo (149054077) contra o julgamento da proposta de preço**, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 154, no dia 13/08/2024, que a desclassificou sob alegação de não atendimento ao exigido na Diligência nº 4/2024 - SODF/SUAG/CPLIC (146904541). Nessa toada, como resultado do julgamento do certame, foi declarada como vencedora da Concorrência, a empresa Construtec Engenharia e Consultoria Ltda (148342377).
5. Embora a CIAT informe que a alteração no BDI não altera o valor proposto pelo CONSÓRCIO AeT-VOLAR, aquela entendeu que a modificação dos percentuais de BDI e nos preços unitários, foi considerada uma "manipulação de planilha", o que afronta os princípios licitatórios. Ao final, o respectivo recurso foi negado pela unidade, e a Comissão manteve a desclassificação, alegando que as alterações feitas extrapolam o escopo da diligência e violam o edital.

6. Ocorre que, diante do teor do Recurso Administrativo apresentado pelo CONSÓRCIO AeT-VOLAR(149054077), **vislumbro a possibilidade de opinião diversa daquela Comissão,** visto que, primeiramente, o valor da proposta se manteve inalterado, corroborando com a jurisprudência do TCU que entende que a desclassificação do licitante só deve ocorrer se o preço global ofertado também se revelar excessivo. Isso porque a majoração do BDI pode ser compensada por custos diretos inferiores aos paradigmas. Em segundo ponto, a empresa declarada vencedora, qual seja Construtec Engenharia e Consultoria Ltda, apresentou proposta de técnica e preço, com pontuação técnica menor e proposta no valor maior àquela apresentada pelo CONSÓRCIO AeT-VOLAR:

<b>JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO</b>	
<b>Pontuação - Consórcio AeT-VOLAR</b>	<b>Pontuação - Construtec</b>
TÉCNICA: 96	TÉCNICA: 92
PREÇO: R\$ 2.639.068	PREÇO: R\$ 2.659.908,05

7. Assim, considerando que o critério a ser observado em procedimento licitatório engloba, dentre outros, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e que, o critério de admissibilidade para declarar a empresa Construtec Engenharia e Consultoria Ltda, que tem menor pontuação técnica e maior preço, não se coaduna com o princípio acima disposto e, considerando que há entendimento do TCU, o qual aduz que a alteração do BDI na proposta em procedimento licitatório não gera prejuízo ao erário, tratando de mero erro formal, retornem os autos à AJL, para nova análise e manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA - Matr.0284546-6, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 19/09/2024, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **151486665** código CRC= **82AC2AA1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco A15, EPIA (Dentro do complexo da NOVACAP) - CEP 7121500 - DF  
Telefone(s): 3306-5007  
Sítio - so.df.gov.br